PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 803, de 2 de dezembro de 1999.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Arinos é dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, o **Prefeito do Município de Arinos, Estado de Minas Gerais**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Arinos – MG., diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidace de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º – Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º – A COMDEC manterá com os demais Órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º – A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui Órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º – Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º – Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º – A COMDEC compor-se-á de:

I – Presidência;
II – Secretaria;
III – Conselho Técnico;
IV – Conselho Comunitário.

Art. 9º – A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 – O Conselho Técnico será composto pelo Secretário do Município e Diretor do Departamento de Administração.

Art. 11 – A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 – O Conselho Comunitário será composto pelo Diretor do Departamento de Obras, Limpeza e Serviço Público e Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social.

Art. 13 – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergênciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arinos – MG., 2 de dezembro de 1999.

JOSÉ IDELBRANDO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELIONOR GERMANO DA SILVA
Secretário do Município